



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, nº 796, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/09, **Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **18 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30min às 16h30min**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 11 de janeiro de 2024, às 8h**, tudo de acordo com o processo administrativo nº 1316/2023.

I – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015**, para atendimento ao Programa Alimenta Brasil, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Presente Edital.

1.2 Para fins desta Chamada Pública considera-se:

I- beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II- organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

III - demais grupos fornecedores: agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF organizados em grupos para apresentação de projetos de venda.

1.3 – As quantidades a serem adquiridas mencionadas no item 1.1 são máximas, podendo não ser adquiridos na sua integralidade, ou ainda serem adquiridos com acréscimos, limitado a 25%, na forma preceituada pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 – Para a habilitação das propostas ofertadas pelos proponentes, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados de acordo com o enquadramento do fornecedor:

I - Dos beneficiários fornecedores – detentores de DAP física, não organizados em



grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - Dos grupos fornecedores – detentores de DAP física, organizados em grupos

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo VI).

III - Das Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

3.1 No Envelope nº 02, os Beneficiários Fornecedores, Grupos Fornecedores e Organizações Fornecedoras deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO III**.

3.2 Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o



nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiário Fornecedor ou Organizações Fornecedoras, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupos Fornecedores.

3.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.4 O(s) Projeto(s) de Venda a ser (em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução/CD/FNDE Nº 03/2022.

3.5 Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

3.6 Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.7 No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

3.8 Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

4.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

4.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

4.2 Realizada a ordenação indicada no item 4.1, para cada grupo de propostas de venda se observará a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e



comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas serão complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 4.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

V – DAS CONDIÇÕES, MODO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1. Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo nutricionista RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.3. Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

5.4. As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento** que será **a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses**.

5.4.1 Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no **ANEXO I** do presente Edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

5.5. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

5.6. A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.



5.7. Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

5.8. Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

5.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo. As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

5.10. As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios (inclusive quando a legislação exigir), dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.10.1. O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

5.11. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas.

5.12. O horário das entregas será semanalmente, das **7h30min até às 9h**, nas segundas-feiras. **NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.**

5.13. Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, nos endereços abaixo, **de acordo com a programação semanal**, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Escola Municipal de Educação Infantil Brilho de Infância – Av. Benjamin Dörr, nº 75, Bairro Centro;

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes - Rua Erno Otto Scherer, nº 96, Bairro Cidade D'água.

c) Turno Inverso da EMEF Carlos Gomes: Rua Dora Antonieta Mertel, s/n, fundos do Ginásio Esportivo, Bairro Centro.

5.14. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.15. A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

5.16. O Município não fica obrigado a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

5.17. Não é obrigatório cotar preços para todos os itens.

5.18. Nos valores apresentados em proposta deverão estar inclusas todas as despesas com frete, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo servidor nutricionista, Sr. Lucas Gerhardt da Rosa.



6.2 - À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscais. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola, nomeado por portaria para tal fim.

6.3 - Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos materiais/produtos pelas escolas, emitir o competente **comprovante de recebimento** do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

VII – DO PREÇO PAGO

7.1 – O preço a ser pago ao fornecedor será o preço de aquisição citado no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

7.1.1 – Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a fretes de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades constantes do item 5.17 deste Edital.

7.2 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

VIII - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

X – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis dias após a entrega e apresentação da



nota fiscal/fatura correspondente, devidamente assinada por fiscal designado, acompanhada de relatório expresso da merendeira responsável pelo recebimento.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

11.2 O limite individual de aquisição de alimentos será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar;

11.2.1 No caso de agricultores organizados em grupos para apresentação de proposta única, o valor máximo da proposta será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado os limites individuais indicados no item anterior.

11.3 Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no capítulo II do presente edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

XII – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02, 216/04 e 275/03 – ANVISA).

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – DAS SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

13.1 A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

13.2 As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

13.3 Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II - multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Marques de Souza, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Marques de Souza.



13.4 Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

13.5 Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.7 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13.8 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2.047 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (1314)

2.047 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

2.048 - Merenda Escolar - Pré-escola

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1315)

2.048 - Merenda Escolar - Pré-escola

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (808)

2.049 - Merenda Escolar - Creche

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1316)

2.049 - Merenda Escolar - Creche

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (809)



XV – DOS RECURSOS

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

XVI - DAS INFORMAÇÕES:

16.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (051) 3705-1122, e-mail licita@marquesdesouza.rs.gov.br ou pelo site www.marquesdesouza.rs.gov.br.

Marques de Souza, 12 de dezembro de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 12 de dezembro de 2023.

ALINE LUIZA KRUGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica

**ANEXO I**

Tabela dos preços dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado e relação dos produtos com as devidas especificações descritas para cada item.

Item	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO	Média de preços unitários
01	Kg	200	Abacate grande , sem choques mecânicos, fisiológicos, grau médio de amadurecimento.	R\$ 7,83
02	unid	1500	Abacaxi grande , com peso entre 1200 g a 1800 g, sem choques mecânicos, fisiológicos, grau médio de amadurecimento.	R\$ 8,49
03	unid	400	Alface lisa nova , de tamanho grande, bem formada, limpa, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 3,55
04	Kg	40	Alho nobre grande , fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio.	R\$ 31,33
05	Kg	3000	Banana prata , médio amadurecimento, primeira qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada	R\$ 5,99
06	Kg	300	Batata doce média , escovada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 4,85
07	Kg	2000	Batata inglesa escovada , com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 4,99
08	Kg	800	Bergamota da época (comum, ponkan, montenegrina ou similar), grau médio de amadurecimento, primeira qualidade.	R\$ 5,20
09	Kg	300	Beterraba , tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 5,73
10	unid	500	Biscoito sortido (manteiga, nata, natal, milho), tipo caseiro. Embalagem plástica de com no mínimo 400 g contendo identificação do produto, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 60 dias após a entrega.	R\$ 8,51
11	Kg	350	Brócolis , tamanho médio, de 1ª qualidade, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 12,77
12	Kg	600	Cebola de cabeça , bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, maturação.	R\$ 5,37
13	Kg	400	Cenoura , bem desenvolvidas, não lenhosas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 6,35



14	Kg	200	Chuchu médio , tipo especial bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionado em embalagem adequada.	R\$ 4,39
15	unid	120	Couve chinesa bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionado em embalagem adequada.	R\$ 5,71
16	unid	330	Couve-flor , bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	R\$ 6,76
17	Molho	120	Couve manteiga , molho grande de folhas bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	R\$ 3,27
18	Molho	100	Espinafre , molho tamanho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionado em embalagem adequada.	R\$ 3,38
19	Kg	1500	Feijão preto , grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Embalagens de 1Kg contendo nome do agricultor familiar e data da colheita.	R\$ 8,59
20	unid	160	Geleia de fruta (schimia), sabores diversos . Deverá possuir na composição frutas e açúcar, isento de conservantes e corantes. Acondicionado em embalagem plástica ou de vidro contendo no máximo 400 g contendo identificação do produto, rotulagem Rótulo contendo identificação do produto, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses após a entrega.	R\$ 6,59
21	unid	70	Geleia de fruta (schimia) SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, sabores diversos . Deverá possuir como primeiro ingrediente fruta. Isento de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica ou de vidro contendo no máximo 400 g. Rótulo contendo identificação do produto, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses após a entrega.	R\$ 14,24
22	Kg	650	Laranja de suco , médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	R\$ 3,17
23	Kg	120	Limão galego ou taiti , íntegro, firme, sem manchas e cor característica uniforme.	R\$ 6,77



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

24	Kg	550	Mamão formosa tamanho médio, bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	R\$ 10,33
25	unid	600	Massa caseira tipo espaguete ou similar. Embalagem plástica de 500 g contendo identificação do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 30 dias após a entrega.	R\$ 7,76
26	unid	90	Mel puro de abelha , sem adição de açúcar ou glicose, potes de 500 g, inspecionado, rotulagem nutricional obrigatória.	R\$ 19,63
27	Kg	900	Melancia grande , firme, íntegra, sem manchas e cor característica uniforme, quando partida, embalada em papel filme com o peso do produto.	R\$ 3,16
28	Kg	500	Melão bem formado , limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 6,83
29	Kg	270	Moranga cabotia , com coloração própria, livre de danos mecânicos d casca íntegra.	R\$ 3,63
30	Kg	1100	Morango , bem formado, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença. Em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 27,00
31	Kg	150	Pepino salada , com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação	R\$ 5,36
32	Kg	140	Rabanete de boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 5,60
33	unid	330	Repolho roxo médio , pesando entre 1.200 g a 1.800 g, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 5,39
34	unid	330	Repolho verde médio , pesando entre 1.200 g a 1.800 g, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 5,18
35	Molho	140	Rúcula , molho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 3,20
36	Kg	420	Pera , com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 10,33
37	Kg	300	Pêssego nacional com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 7,83



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



38	Molho	100	Tempero verde , composto de salsinha e cebolinha verde in natura, folhas bem formadas com coloração própria, livres de danos mecânicos e sujidades, em perfeitas condições de maturação e conservação, embalados em embalagem plástica adequada.	R\$ 3,01
39	Kg	1000	Tomate longa vida , grau médio de amadurecimento, boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	R\$ 8,84
40	Kg	130	Vagem , tenra, verde, sem machucados, integras, sem ferrugem, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	R\$ 12,30



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 707.727.200-10, portador Carteira de Identidade nº 1057074691, residente e domiciliado na Rua General Osório, s/n, no Centro de Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), neste ato representado por seu, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**,, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 03, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 - O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

14.1 As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2.047 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1314)

2.047 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (807)



- 2.048 - Merenda Escolar - Pré-escola
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1315)
- 2.048 - Merenda Escolar - Pré-escola
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (808)
- 2.049 - Merenda Escolar - Creche
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (1316)
- 2.049 - Merenda Escolar - Creche
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (809)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até

5.1.1 - Poderá haver prorrogação do prazo contratual previsto no item 5.1, desde que haja quantitativos não adquiridos nos itens contratados, o que deverá ser certificado pela fiscalização.

5.2 - A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2023.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, nos endereços abaixo, **de acordo com a programação semanal**, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Brilho de Infância – Av. Benjamin Dörr, nº 75, Bairro Centro;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes - Rua Erno Otto Scherer, nº 96, Bairro Cidade D'água;
- c) Turno Inverso da EMEF Carlos Gomes: Rua Dora Antonieta Mertel, s/n, fundos do Ginásio Esportivo, Bairro Centro.

5.5 As entregas devem ocorrer semanalmente, nas segundas-feiras entre o horário das 7 horas e 30 minutos até às 9 horas. NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos educandários municipais em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, de acordo com programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da Secretaria, em até 05 (cinco) dias úteis, após o pedido feito, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar e pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado.



8.2 – O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra, através do servidor Lucas Gerhardt da Rosa – Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 02/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 03, de 14/06/2022, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - É competente o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marques de Souza, ____ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)**

Eu,, CPF nºe DAP ou CAF física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, dede

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu,representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nºe DAP ou CAF Jurídica nºdeclaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,de.....de

Assinatura



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)**

Eu,representante do grupo fornecedor, com CPF nº..... e DAP Física nºdeclaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local,de.....de.....

Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nºcom sede , neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 03, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local,dede

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)